

Maiores, L.^{da}, número de identificação fiscal 501059105, Estrada Nacional n.º 114, Quinta da Rosa, Rio Maior, 2040-471 Rio Maior, com sede na morada indicada.

Foi fixada residência ao gerente da insolvente Manuel Machado Costa na Rua da Cabine da Luz, 4, em Asseiceira, Rio Maior.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Jorge Fialho Faustino, com domicílio com Rua da Capela, 14, 2475-109 Benedita. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela F. L. S. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Vitorino Fialho Cruz*. 3000218453

Anúncio

Processo n.º 556/06.4TBRMR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — António Filipe Neto, L.^{da}

Insolvente — METALOMAIOR — Metalúrgica de Rio Maior, L.^{da}

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

METALOMAIOR — Metalúrgica de Rio Maior, L.^{da}, número de identificação fiscal 501059105, com sede na Estrada Nacional n.º 114, Quinta da Rosa, Rio Maior, 2040-471 Rio Maior;

Dr. Jorge Fialho Faustino, Rua da Capela, 14, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 15 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

20 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela F. L. S. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Vitorino Fialho Cruz*. 3000218455

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio

Processo n.º 7000/06.5TBVFR.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Devedor — C. P. S. P. — Construções Pinto & Silva Pereira, L.^{da}

Credor — Ap & Dm, L.^{da}, e outro(s).

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, no dia 26 de Setembro de 2006, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor C. P. S. P. — Construções Pinto & Silva Pereira, L.^{da}, número de identificação fiscal 503495115, Rua de Luís de Camões, 364, 4535 Fiães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor António da Silva Pereira e Anacleto da Cruz Pinto Ferreira, Rua de Luís de Camões, 364, Fiães, Santa Maria da Feira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Emília Manuela Gomes da Conceição, com domicílio na Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, Feira, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Anabela Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Américo Pereira*. 3000216920

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio

Processo n.º 385/05.2TBSTB-F.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — Florentino Matos Luís e outro(s).

Credor — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado, C. R. L., e outro(s).

A Dr.ª Sandra Santos, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Afonso dos Santos Costa, nascido em 28 de Abril de 1948, número de identificação fiscal 154941301, bilhete de identidade n.º 381864, com domicílio na Rua de Manuel Xavier de Carvalho, 45, Cabanas, Quinta do Anjo, 2950 Palmela, e Olga Maria Duarte Beicola Costa, nascida em 15 de Março de 1947, número de identificação fiscal 140936548, bilhete de identidade n.º 6174040, com domicílio na Rua de Manuel Xavier de Carvalho, 45, Cabanas, Quinta do Anjo, 2950-000 Palmela, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que comecem a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Serrano*. 3000219361

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio

Processo n.º 1467/05.6TBTNV-D.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — Luís Miguel Duque Carreira.

Insolvente — Triguinho & Silva, Hotelaria e Turismo, L.ª

O Dr. Domingos Mira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Triguinho & Silva, Hotelaria e Turismo, L.ª, número de identificação fiscal 504750585, com sede na Rua do Dr. Vicente Sousa Vinagre, 46, Torres Novas, 2350 Torres Novas, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que comecem a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Felisbela M. Carvalho*. 1000307634

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio

Processo n.º 3133/06.6TJVNF.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Moara Têxtil, L.ª, e outro(s).

Nos juízos de competência cível de Vila Nova de Famalicão, 1.º Juízo Cível de Santo Adrião, no dia 26 de Outubro de 2006, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da insolvente Moara Têxtil, L.ª, número de identificação fiscal 501707921, Rua de 11 de Junho, 729, apartado 228, Calendário, 4764-901 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

São administradores da insolvente Albertino Mendes de Araújo e José Manuel de Araújo Moreira, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Reinaldo da Costa, com escritório no Largo do Barão de São Martinho, 68, 3.º, trás, 4700-306 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.